

LEI Nº 1214/2005

Autoriza a doação dos imóveis urbanos **01 e 02 da quadra nº 50**, localizados no loteamento denominado "Jardim Paraíso" para a empresa **VIAÇÃO MUNDO NOVO LTDA-ME**; revoga Lei que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 975/2000 de 06 de julho de 2000 que "Autoriza a doação do **imóvel nº 01 da quadra nº 50**, localizado no loteamento denominado Jardim Paraíso para **Ilson Augusto**".

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **VIAÇÃO MUNDO NOVO LTDA-ME**, com sede e foro à Avenida D. Pedro I nº 81, bairro São Jorge, na cidade de Mundo Novo-MS, os imóveis urbanos determinados pelos **lotes 01 e 02 da quadra nº 50**, localizados no loteamento denominado Jardim Paraíso, prolongamento da Avenida Amambaí, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, respectivamente sob os números 18.559 e 18.560, contendo as medidas e confrontações abaixo:

Lote nº 01 – Quadra nº 50 – Área 596,30m²

Frente para a Avenida Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o Lote nº 03, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para a Avenida Artemio Paganotte, medindo 26,97; e
Lado Esquerdo para o Lote nº 02, medindo 26,97 metros.

Lote nº 02 – Quadra nº 50 – Área 596,30m²

Frente para a Avenida Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para o lote nº 01, medindo 26,97 metros; e
Lado Esquerdo para a Rua Antonio Frazão, medindo 26,97 metros.

§ 1º. A empresa donatária, obriga-se a edificar nos imóveis discriminados neste artigo, no prazo de 01 (um) ano, contado da data da publicação da presente lei, 849,00m² (oitocentos e quarenta e nove metros quadrados) de edificação totalmente em alvenaria com 02 (dois) pavimentos, para o desenvolvimento das atividades de Agência de Turismo, Comércio de Equipamentos eletrônicos e informática em geral.

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após a comprovação, através de vistoria do

Município, do término da obra descrita no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 3º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

§ 4º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 12 (doze) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

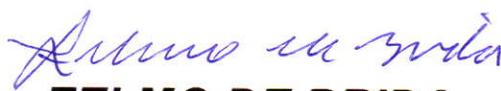
Art. 3º. Os imóveis doados na conformidade da presente lei, ficarão indisponíveis, durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua efetiva doação através de escritura pública.

Art. 4º. O artigo antecedente, o parágrafo segundo do artigo 2º, assim como, as condições estabelecidas à donatária por esta lei, deverão ser literalmente transcritos na escritura pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2005.



ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
Quero MS
Edição Nº 3104
de: 25 / 08 / 2005
(Assinatura)

() Responsável